

OFÍCIO Nº 112/2025 - GAB

Cajari/MA, 29 de agosto de 2025.

À

Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Cajari

Cajari – MA

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cajari para o Exercício de 2026.

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº ____/2025, de 29 de agosto de 2025, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cajari para o Exercício de 2026", para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

O referido Projeto de Lei estima a receita bruta em R\$ 120.820.125,00, com dedução de R\$ 8.310.820,00 para formação do FUNDEB, resultando em uma receita líquida de R\$ 112.509.305,00, a qual é igualada à despesa fixada, abrangendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social. Anexo ao presente, segue o texto integral do Projeto de Lei, bem como a justificativa que detalha os fundamentos e as premissas adotadas na sua elaboração.

Certo de contar com a atenção e o apoio dessa Câmara Municipal para a aprovação célere dessa importante peça orçamentária, que visa garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e o desenvolvimento sustentável do nosso município, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



CONSTÂNCIO ALESSANDRO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Senador Vitorino Freire, s/n, Centro • CEP: 652100-00
E-mail: prefeituramunicipaldecajari@gmail.com
www.cajari.ma.gov.br



Ao Exmo. Sr. Presidente e Dignos Vereadores da Câmara de Vereadores de Cajari – MA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estimar a receita e fixar a despesa do Município de Cajari para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Orgânica Municipal e das normas orçamentárias aplicáveis.

A elaboração deste orçamento considerou as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026, priorizando a eficiência na alocação de recursos, a transparência na gestão pública e o atendimento às demandas prioritárias da população, tais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social. A estimativa da receita foi realizada com base em projeções realistas, considerando o cenário econômico nacional e local, incluindo a arrecadação de tributos próprios, transferências constitucionais e outras fontes de receitas correntes e de capital.

Principais Aspectos do Orçamento:

1. Receita Estimada:

- A receita bruta total é estimada em R\$ 120.820.125,00, composta majoritariamente por receitas correntes (R\$ 117.428.725,00), incluindo transferências correntes (R\$ 111.596.275,00), receitas tributárias (R\$ 803.850,00), contribuições (R\$ 2.068.850,00) e outras fontes.

- As receitas de capital somam R\$ 3.391.400,00, com destaque para transferências de capital (R\$ 3.369.550,00).

- Após dedução de R\$ 8.310.820,00 para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a receita líquida totaliza R\$ 112.509.305,00.



2. Despesa Fixada:

- A despesa é fixada no mesmo valor da receita líquida, ou seja, R\$ 112.509.305,00, distribuída entre despesas correntes (R\$ 99.347.426,39), despesas de capital (R\$ 12.038.007,76) e reserva de contingência (R\$ 1.123.870,85).

- O orçamento abrange o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, com detalhamento por elementos de despesa a ser definido por decreto do Poder Executivo, garantindo a classificação por natureza econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

3. Autorizações Específicas:

- Autoriza-se a abertura de créditos suplementares até o limite de 80% do total da despesa fixada, excluídos os casos previstos na lei.

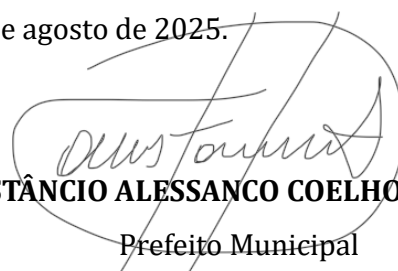
- Permite-se operações de crédito por antecipação de receita até 15% da receita orçada.

- Estabelecem-se normas complementares para execução orçamentária, adequação à Constituição Municipal e às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Este orçamento reflete um planejamento equilibrado e responsável, priorizando investimentos em áreas essenciais para o bem-estar da população de Cajari, como educação (com alocação para o FUNDEB), saúde e infraestrutura. Ele considera os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, e assegura que todos os valores recebidos sejam registrados nos orçamentos respectivos, exceto nos casos previstos em lei.

A aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para a continuidade da administração municipal, permitindo a execução de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Cajari - MA, 29 de agosto de 2025.



CONSTÂNCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Rua Senador Vitorino Freire, s/n, Centro • CEP: 652100-00

E-mail: prefeituramunicipaldecajari@gmail.com

www.cajari.ma.gov.br



PROJETO LEI Nº ____/2025 DE 29 AGOSTO DE 2025.

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAJARI PARA O EXERCÍCIO
DE 2026.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cajari aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a receita em R\$ 112.509.305,00 e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor global de R\$ 112.509.305,00 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$ 8.310.820,00 (oito milhões e trezentos dez mil, oitocentos vinte reais) para a formação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.



§ Art. 3º - A receita líquida prevista é orçada em R\$ 112.509.305,00 (cento e doze milhões, quinhentos e nove mil, trezentos e cinco reais).

Parágrafo único - Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

- I- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 – RECEITAS CORRENTES	117.428.725,00
1.1 – Receita Tributária	803.850,00
1.2 – Receita de Contribuições	2.068.850,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.173.000,00
1.4 – Receita Agropecuária	0,00
1.5 – Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	5.750,00
1.7 – Transferências Correntes	111.596.275,00
1.8 Outras Transferências Correntes	11.500,00
1.9 – Contribuições (intra)	1.769.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.391.400,00
2.1 – Operações de Crédito	0,00
2.2 – Alienações de Bens	21.850,00
2.3 – Transferências de Capital	3.369.550,00
2.4 – Outras Receitas de Capital	0,00
3 – DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB	-8.310.820,00
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	112.509.305,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em 112.509.305,00 (cento e doze milhões, quinhentos e nove mil, trezentos e cinco reais).



Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECURSOS DO TESOURO	112.509.305,00
1 – DESPESAS CORRENTES	99.347.426,39
2 – DESPESAS DE CAPITAL	12.038.007,76
3 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.123.870,85
II – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
DESPESA TOTAL	112.509.305,00

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta Por Cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 10º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026 revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI/MA 29 DE AGOSTO DE 2025



CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

